



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3234-1100

LEI MUNICIPAL Nº 1359 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

"CRIA O FUNDO DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ERNESTO VALIM BOEIRA, Prefeito Municipal
Em Exercício no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atenção ao que dispõe a Lei, é criado o Fundo de Política Cultural destinado a financiar as ações culturais de forma a promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade em ações culturais e de desenvolvimento cultural, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, estadual e regional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais especialmente aquelas que valorizem a identidade regional.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo de Política Cultural:

- I – Repasses do governo federal;
- II – Repasses do governo estadual;
- III – Repasses do Governo Municipal
- IV - Recebidos em doação de entidades ou pessoas de direito privado;
- V - Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VI – Auxílios e subvenções repassados por órgãos públicos de qualquer esfera;
- VII – Provenientes do reembolso de financiamento concedidos para instituições oficiais de crédito quando autorizado para as mesmas;
- VIII - Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;
- IX – Rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades financeiras.

Art. 3º - Os recursos do Fundo de Políticas Culturais serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas com acompanhamento obrigatório pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo de Políticas Culturais, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 5º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Publicado no Diário Oficial
de 11/09/2017
até

Secanala
Amanda Godinho Stecanala
Chefe de Setor Matr. 1001
São José dos Ausentes





Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3234-1100

Art. 6º. O Fundo de Políticas Culturais pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que devidamente regulares perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por pessoa jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Turismo, Cultura e Meio Ambiente de São José dos Ausentes.

Art. 7º - A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I- induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II- indutora, via lançamento de editais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Ausentes/RS, em 11 de setembro de 2017.

Ernesto Valim Boeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Everton Becker Boff
Responsável pela Publicação

Publicado no Mural
de 11/09/2017

até _____

Assinatura

Amanda Godinho Stecanela
Chefe de Setor Mat. 1081
São José dos Ausentes/RS